



**ABEPH**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS



# Reforma Legal Portuária

Contribuições à Subcomissão II -  
CEPORTOS



ABEPH



# SUMÁRIO

1

ABEPH

2

TEMAS DA SUBCOMISSÃO II

3

CONTRIBUIÇÕES

4

CONCLUSÃO

# ABEPH



É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1958 e constituída por pessoas jurídicas que realizam a exploração dos portos no Território Nacional, e por pessoas jurídicas e físicas - direta ou indiretamente - ligadas às atividades de estudo, construção, operação ou administração de portos, de instalações portuárias, de meios de transporte ou de usuários de portos.



# CEPORTOS

## TEMAS DA SUBCOMISSÃO II



Desburocratização de  
Procedimentos



Conflitos e  
Sobreposições  
Regulatórias



Diretorias Técnicas com  
Representatividade



Estudos de Impacto  
para Regulamentações



Desburocratização e Integração –  
Regularização Fundiária e de  
Áreas para Atividades Portuárias



Desburocratização e Integração  
– Licenciamentos e  
Controles Ambientais



Temas Correlatos



ABEPH

# CEPORTOS

SUBCOMISSÃO II –

TEMAS DE CONTRIBUIÇÕES DA ABEPH



Desburocratização de  
Procedimentos

Conflitos e  
Sobreposições  
Regulatórias

Diretorias Técnicas com  
Representatividade

Temas Correlatos

Desburocratização, Simplificação Regulatória e Autonomia às  
Autoridades Portuárias com readequação de competências



# Autonomia das Autoridades Portuárias na gestão de contratos de exploração de áreas dos portos organizados

- O que?

Autonomia para a condução de estudos, realização das licitações, celebração de contratos de exploração de áreas e instalações dentro dos portos organizados e demais competências vinculadas às alterações desses contratos.

Ex: Previsões da P. 574-Minfra.

- Para quem?

Todas as Autoridades Portuárias.

- Para que?

Conferir melhor gestão, mais celeridade aos procedimentos e diminuir a burocracia.

- Porque?

Tornar os portos mais competitivos e, portanto, mais atrativos aos investimentos privados e às novas cargas, com impacto direto na economia, na arrecadação de tarifas, emprego, renda e tributos.

- Como?

Alteração do art. 6º, §§ 2º a 6º, do art. 16, incisos II e III, art. 17, incisos XVI, XVII, XVIII e art. 66 da Lei nº 12.815/13.

Alteração do art. 27, XV, da Lei nº 10.233/01.



# Contratação direta para a execução de obras e serviços relacionados com os respectivos objetos sociais das Autoridades Portuárias

- O que?

Confirmação da possibilidade de dispensa de licitação para contratação de obras e serviços que estejam atrelados às atribuições da Autoridades Portuária.

Ex: obras de construção e manutenção de armazéns, berços e outras instalações que se encontrarem na área de uso comum do Porto Organizado.

- Para quem?

Aplicabilidade às Administrações Portuárias constituídas sob a forma de estatais (vinculadas às disposições da Lei nº 13.303/16).

- Porque?

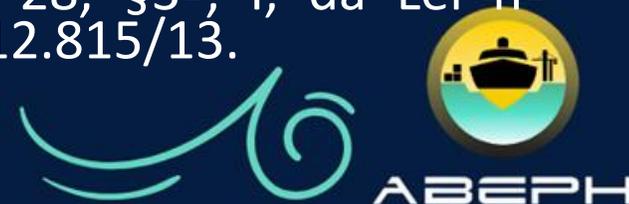
Desburocratizar o procedimento, garantir maior agilidade e menor custo (inclusive de transação) ao Porto Organizado.

- Para que?

Tornar os Portos Organizados mais competitivos, facilitar a manutenção de ativos e construção de novas instalações, agilizar a obtenção das respectivas receitas e benefícios aos usuários.

- Como?

Reprodução do art. 28, §3º, I, da Lei nº 13.303/16 na Lei nº 12.815/13.



# Possibilidade de aplicação de recursos tarifários fora da Área do Porto Organizado

- O que?

Possibilitar que a Autoridade Portuária destine recursos tarifários para investimentos fora da área do porto organizado.

Ex: obras em rodovias, investimento em melhorias na relação porto-cidade, desenvolvimento sustentável...

- Para quem?

Autoridades Portuárias e Delegatárias (Estados e Municípios).

- Para que?

Delegatários possam obter retorno direto decorrente das boas gestões dos portos.

- Porque?

Propiciar o desenvolvimento local.

- Como?

Através de estudo, solicitação e autorização do investimento pelo Poder Delegante, conforme “§ 3º” incluso no art. 3º, da Lei nº 9.277/96.



# Manutenção do Conselho de Autoridade Portuária como órgão consultivo

- O que?

Manutenção do CAP como órgão consultivo da Autoridade Portuária.

- Para quem?

Todos os Portos Organizados.

- Para que?

Manter a alçada deliberativa das Autoridades Portuárias conforme as previsões já existentes (ex: Lei nº 13.303/16, da Lei nº 6404/76), na tentativa de conciliar agentes e competências em benefício da agilidade e dos resultados.

- Porque?

Só a convergência de competências para uma Autoridade Aglutinadora da Atividade Portuária, concebida com uma estrutura de processo decisório veloz, é capaz de minimizar as agruras de que se queixam importadores, exportadores, prestadores de serviços e demais usuários, que dependem do porto.

- Como?

Manutenção da redação do art. 20 da Lei nº 12.815/13.



# CONCLUSÃO

O principal desafio da moderna Administração Portuária é a garantia ao usuário de um porto sem peias que o embarquem, bem equipado, ágil, seguro e eficiente, a custos mínimos.

Nessa toada, a garantia da autonomia às administrações portuárias é o ponto nodal das proposições apresentadas pela ABEPH em melhoria ao atual marco legal setorial.



# Obrigado!

Solicite o Relatório integral da ABEPH  
com as contribuições à Comissão de  
Juristas por meio do contato

[abeph@abeph.com.br](mailto:abeph@abeph.com.br)



ABEPH

